



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

CARI/DSAD

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

Beneficiários Familiares

Boletim de Inscrição / Renovação

INSTRUÇÕES: Preencher com letras maiúsculas

BENEFICIÁRIO TITULAR (1 a 12)

1. Nº. de Beneficiário

2. Nome completo

3. Data de Nascimento

4. Sexo (M/F)

5. Estado Civil:

6. Posto

7. NIF

8. Número de Utente do SNS

9. Residência:

Rua

Código Postal

Distrito

Concelho

10. Telefones:

Serviço

Residência

Telemóvel

E-mail

11. Unidade/Estabelecimento/Órgão

12. Situação:

Ativo

Reserva

Reforma

Outra

BENEFICIÁRIO FAMILIAR – CÔNJUGE OU EQUIPARADO (13 a 25)

13. Nome

14. Data de Nascimento

15. Sexo (M/F)

16. BI/CCidadão

17. NIF

18. Número de Utente do SNS

19. Profissão

20. Entidade Patronal

21. Reformado(a) / Pensionista (S/N)

22. Beneficia de outro Regime de Proteção Social (S/N)

22.1. Seg. Social

CGA

Outro

22.2. Nº de Beneficiário

23. Beneficia de outro Subsistema de Saúde (S/N)

23.1. Nº de Beneficiário

23.2. SAD/PSP

ADM

ADSE

Outro

Qual:

24. Abrangido pelo Art.º 29.º do Dec-Lei nº. 158/2005 de 20 de setembro:

a) Mais de 65 anos à data de 01OUT05

b) Doença crónica anterior a 01OUT05

c) Incapacidade Permanente anterior a 01OUT05

25. Sendo Beneficiário Associado, requer a transição para categoria de Beneficiário Familiar?

Sim

DECRETO-LEI N.º 158/2005, DE 20 DE SETEMBRO

Artigo 2.º

Beneficiários

Têm direito à assistência na doença prevista neste diploma as seguintes categorias de beneficiários:

- a) Beneficiários titulares;
- b) Beneficiários familiares ou equiparados;
- c) Beneficiários extraordinários;
- d) Beneficiários associados.

Artigo 4.º

Perda da condição de beneficiário titular

Implicam a perda da qualidade de beneficiário titular as seguintes situações:

- a) Licença ilimitada e licença de longa duração, quando não tenha resultado de doença e enquanto se mantiver essa situação;
- b) Perda do vínculo à GNR ou à PSP, incluindo o que resulte de reforma ou de aposentação na sequência de processo disciplinar;
- c) Prestação de serviço em outras entidades da administração central, regional ou local, salvo se se tratar de requisição ou destacamento que não careça de autorização do serviço de origem, do desempenho de funções por indicação da GNR ou da PSP, ou do exercício de funções reservadas por lei a elementos da GNR ou da PSP.

NOTA IMPORTANTE:

Com a perda da condição de beneficiário titular, nas condições acima referidas, o(s) respetivo(s) beneficiário(s) familiar(es) perde(m), por inerência, o direito ao SAD/GNR.

Artigo 5.º

Beneficiários familiares ou equiparados

- 1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a elegibilidade para a inscrição como beneficiário familiar ou equiparado depende da verificação das condições previstas no regime da ADSE para a inscrição como beneficiário familiar ou equiparado, com as necessárias adaptações. (redação do Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio)
- 2- (revogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio)
- 3- Não são inscritos como beneficiários os familiares ou equiparados das pessoas referidas na alínea c) do artigo 3.º.
- 4- Não tem direito à condição de beneficiário familiar ou equiparado a pessoa que seja beneficiário titular de outro regime de proteção social.
- 5- Os beneficiários familiares ou equiparados não podem simultaneamente estar inscritos em mais do que um subsistema de saúde.

NOTA IMPORTANTE:

*Além da situação referida no artigo anterior, são situações de **perda do direito ao SAD/GNR como beneficiário familiar**, as seguintes:*

Cônjuge/Equiparado

- Divórcio/Dissolução da união de facto;
- Atribuição de pensão de velhice (reforma);
- Atribuição de pensão de invalidez (reforma);
- Em exercício de atividade remunerada ou tributável, estando abrangido por regime de proteção social de inscrição obrigatória (Atividade Aberta ou por conta de outrem).
- **Caso transite para esta situação, o beneficiário titular tem 3 (três) meses a contar do início da atividade, caso assim o entenda, para promover a inscrição do cônjuge/equiparado como beneficiário associado**

Descendente/Equiparado:

- Ainda que tenha validade a prova escolar, o descendente/equiparado não pode efetuar descontos para a segurança social, por trabalho remunerado ou tributável (seja a tempo inteiro ou a tempo parcial);
- Não estar a cargo do beneficiário titular, para os casos de enteado/tutelado/apadrinhado civilmente/confiado judicialmente.

Ascendente/Equiparado:

- Não estar a cargo do beneficiário titular.

Estas Situações implicam sempre a entrega do Cartão SAD/GNR na Unidade à qual o Beneficiário pertence ou está adstrito, conforme previsto no n.º 7 do art.º 6.º do DL n.º 158/2005, de 20 de setembro

Artigo 14.º

Reposição

- 1- Os beneficiários titulares, relativamente aos seus familiares ou equiparados, são responsáveis perante as respetivas instituições pelo cumprimento das regras estabelecidas para a obtenção, manutenção e utilização do direito de assistência na doença, no que respeita à reposição de valores despendidos indevidamente pelos SAD, independentemente da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber e da manutenção da responsabilidade própria do beneficiário familiar em causa.
- 2- Sempre que haja lugar à reposição de valores pode o seu pagamento ser fracionado, mediante requerimento fundamentado a decidir pelo Comandante Geral da GNR ou pelo Diretor Nacional da PSP, consoante os casos.
- 3- A não reposição voluntária dos montantes em dívida implica o vencimento de juros de mora, à taxa legal, até integral pagamento.
- 4- A cobrança coerciva dos montantes em dívida será feita através dos serviços de finanças da área de residência do devedor, valendo como título executivo a certidão emitida pelos SAD.

NOTA IMPORTANTE:

Há lugar à reposição das participações indevidamente efetuadas pelo Beneficiário e, suportadas pelo SAD/GNR, quando, por exemplo, o beneficiário familiar ou equiparado utiliza o cartão após a verificação do facto que origina a perda do direito, nomeadamente pela atribuição ao cônjuge ou equiparado de uma pensão de velhice ou invalidez, pelo exercício de atividade remunerada ou tributável do familiar ou equiparado, entre outras, ainda que o cartão possua prazo de validade superior.

O período a considerar na reposição de despesas indevidamente efetuadas pelo Beneficiário e, suportadas pelo SAD/GNR, inicia no momento do facto que origina a perda do direito ao SAD/GNR, até à data da validade do mesmo.

Artigo 25.º

Deveres do beneficiário titular

- 1- Os beneficiários titulares ficam obrigados à apresentação de quaisquer meios de prova solicitados pelos respetivos SAD para efeitos de apuramento das condições de acesso à condição de beneficiário familiar ou equiparado.
- 2- Sempre que no agregado familiar ocorram alterações que possam modificar ou extinguir os pressupostos da concessão do direito à assistência na doença, devem os beneficiários titulares comunicá-las aos respetivos SAD no prazo máximo de 30 dias, após a sua verificação.
- 3- Os beneficiários não devem retirar quaisquer benefícios ilegítimos, para si ou para terceiros, usando o cartão de beneficiário por qualquer forma que viole o disposto neste diploma ou regulamentação conexas. [...]

NOTA IMPORTANTE:

Sempre que ocorram alterações que possam modificar ou extinguir os pressupostos da concessão do direito à assistência na doença (entre outras, a atribuição ao cônjuge ou equiparado de uma pensão de velhice ou invalidez, o exercício de atividade remunerada ou tributável pelo cônjuge/equiparado ou descendente/equiparado maior de idade), deve o beneficiário titular entregar, de imediato, o respetivo cartão na unidade à qual pertence ou se encontra adstrito.

Artigo 26.º

Despesas da responsabilidade de terceiros

- 1- Os beneficiários devem comunicar de imediato aos respetivos SAD, todos os factos geradores de responsabilidade civil de terceiros de que resultem despesas de saúde.
- 2- Considera-se cumprido o dever referido no número anterior, relativamente ao pessoal no ativo, nos casos de factos ocorridos em serviço que sejam do conhecimento das respetivas forças.
- 3- Quando do incumprimento do dever referido no n.º 1 resulte o pagamento indevido pelos SAD, deve o beneficiário reembolsar o serviço de todos os montantes já despendidos, sem prejuízo do direito de regresso em relação ao responsável.
- 4- Quando do incumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 1 resulte a impossibilidade de exercício do direito de regresso contra o responsável, cessa o direito ao pagamento provisório previsto no n.º 3 do artigo 13.º, devendo o beneficiário reembolsar o serviço de todos os montantes já despendidos. (retificado pela Declaração de Retificação n.º 80/2005, de 7 de novembro)

DECLARAÇÃO

Declaro sob compromisso de honra, que as informações constantes na frente e verso deste Boletim de Inscrição correspondem à verdade, comprometendo-me a dar conhecimento ao SAD/GNR de qualquer alteração, caso venha a surgir em relação ao seu familiar ou equiparado, durante o período de vigência do cartão de beneficiário familiar/equiparado emitido.

Tomei conhecimento do teor dos artigos supra apresentados do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio e, declaro sob compromisso de honra, que o beneficiário familiar ou equiparado não se encontra enquadrado em qualquer situação que conduza à perda do direito à assistência sanitária da Guarda Nacional Republicana.

Ao assinar o presente boletim, declaro para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o meu consentimento expresso para o tratamento dos meus dados pessoais aqui contidos, com a estrita finalidade de inscrição/renovação do direito ao SAD/GNR e para efeitos de comparticipação de despesas no âmbito da assistência na doença, durante o período de tempo em que mantiver a condição de beneficiário do SAD/GNR. O presente consentimento pode, a qualquer momento, ser retirado por parte do titular dos dados, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º do referido RGPD.

_____, _____ de _____ de 20____

O Beneficiário titular responsável pela entrega de Boletim

Tomei conhecimento das normas do SAD/GNR e responsabilizo-me pelas despesas por mim efetuadas, bem como as dos meus familiares inscritos. Declaro que são verdadeiros os elementos indicados no presente boletim.

(Assinatura do Beneficiário)

Devem ser rubricadas todas as folhas constantes do presente boletim de inscrição/renovação

O Responsável pela Receção/Confirmação do documento

Confirmo os elementos,

(Assinatura Legível e Selo Branco/Carimbo a Óleo)

Data da confirmação: ____/____/20____

Na impossibilidade de ser o Beneficiário a poder assinar

Motivo:|_____

|_____

Nº B. Identidade/Cartão de Cidadão:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Folha de Adição

Sim

Não